



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.398

Altera Art. 12 e 17 da Lei nº 1.252/83

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas ,
Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câ-
mara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados: o inciso I do art. 1º
12 e § 1º do art. 17, da Lei nº 1.252, de 05/12/83, que passam a
ter a seguinte redação:

" Art. 12 - ...

I - 2% (dois por cento) tratando-se de terre-
no.

II - ...

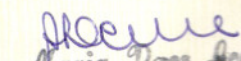
Art. 17 - ...

§ 1º - O Contribuinte que optar pelo pagamen-
to em conta única gozará do desconto'
de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei tem seus efeitos contados a
partir de 01/01/88, entrando em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 17 de DEZEMBRO de 1.987.


DR. VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Passos Lima
Secretária